



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 2214/11
PR Nº 021/11

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 043/12 – CEFOR

Inclui Capítulo I-A no Título V da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre -, e alterações posteriores, incluindo a sugestão legislativa como forma de participação popular e dando outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria dos vereadores Fernanda Melchionna e Pedro Ruas.

A Procuradoria da Casa exarou Parecer Prévio pela inexistência de óbice para a tramitação do Projeto.

Já a CCJ concluiu em sentido contrário, pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Em primeiro lugar, o Projeto está em aberta contrariedade ao disposto no art. 98 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre – LOMPA –, ao pretender criar um novo instrumento de participação popular, a que denominou sugestão legislativa, não previsto naquela Lei.

Isto quer dizer que, para alterar o Regimento nessa questão, seria necessário antes alterar a LOMPA.

Do mesmo modo, o Projeto afrontou a LOMPA ao atribuir a organizações de diferentes tipos o direito de usar o novo instrumento pretendido, ignorando a exigência dos limites mínimos de representatividade para a tomada da iniciativa popular, estabelecidos como de 5% do eleitorado da cidade, bairro ou distrito a que se referir a iniciativa.

Qual o objetivo dos autores da LOMPA ao estabelecer essa representatividade mínima? Parece óbvio que a intenção é evitar o surgimento de



PARECER Nº 013/12 – CEFOR

propostas individuais ou de grupos pouco ou nada significativos em termos de vontade social.

A Câmara Municipal, por meio dos vereadores legitimamente eleitos, é quem representa a vontade popular, na sua totalidade, independentemente das múltiplas correntes de pensamento, assim como das ideologias dominantes.

A vontade manifestada pelas diversas organizações nem sempre representa a vontade da maioria de seus componentes

Somos, pois, pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2012.



Vereador João Carlos Nedel,
Relator.

Aprovado pela Comissão em 28-02-12



Vereador João Antonio Dib - Presidente

Idenir Cecchim – Vice-Presidente



Vereador Aírto Ferronato



Vereador José Freitas